

## ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: DA MESA DIRETORA

**ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 02, de 12 de janeiro de 2021.** *“Dispõe sobre normas Regulamentares relacionadas na Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016.”*

**PROTOCOLLO N°: 242/2021**

**DATA DA ENTRADA: 29/01/2021.**

|                                                                                   |                                                                                                                                         |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <p>LIDO<br/>NA SESSÃO DE:</p> <p>LIDO<br/>Na Sessão de:</p> <p>01 / 02 / 2021</p> | <p>VOTAÇÃO EM<br/>1º TURNO / TURNO ÚNICO:</p> <p><b>APROVADO</b><br/>Na Sessão de:</p> <p>08 / 03 / 2021</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> | <p>VOTAÇÃO EM<br/>2º TURNO:</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|

| DATA         | COMISSÕES                                                                     |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|
|              | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
|              | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento                    |
|              | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                     |
|              | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo               |
|              | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas    |
|              | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente    |
|              | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                              |
|              | <input type="checkbox"/> Especial                                             |
|              | <input type="checkbox"/> Mista                                                |
| OBSERVAÇÕES: |                                                                               |
|              |                                                                               |
|              |                                                                               |
|              |                                                                               |
|              |                                                                               |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

|                                                                                                                |                                                          |                     |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>PROTOCOLO</b><br>Em <u>22/01/2021</u><br>Hrs <u>10:59</u> S<br>obNº <u>242</u><br>Ass.: <u>[assinatura]</u> | Projeto De Lei                                           | Nº <u>02 / 2021</u> | <b>APROVADO</b>      |
|                                                                                                                | Projeto De Decreto Legislativo                           |                     | Presidente da Câmara |
|                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Resolução |                     |                      |
|                                                                                                                | Requerimento                                             |                     |                      |
|                                                                                                                | Indicação                                                |                     | <b>REJEITADO</b>     |
|                                                                                                                | Moção                                                    |                     |                      |
|                                                                                                                | Emenda                                                   |                     | Presidente da Câmara |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE NORMAS  
REGULAMENTARES RELACIONADAS NA  
Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016”

**UNIDADE RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas visando disciplinar as funções dos servidores envolvidos nas sessões parlamentares ordinárias e extraordinárias e os demais servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.595, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre o pagamento de Adicional de Função a membros da Comissão de Licitação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna, e responsáveis pelo envio do APLIC ao TCE/MT, e pelo trabalho em período noturno nas Sessões da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a seguinte Resolução Normativa:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para regulamentar as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores nomeados para trabalharem nas sessões



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

parlamentares ordinárias e extraordinárias e os demais servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres/MT, previsto na Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, no artigo 5º, inciso IV.

**Art. 2º** Os servidores de que trata o artigo 1º, desta Resolução, deverão obrigatoriamente, e, de acordo com as funções específicas, aos quais forem designados, executar com eficiência e presteza os serviços de Limpeza, Copeiragem, Assistência Administrativa, Protocolo, Áudio e Vídeo, Jornalística, Jurídica e Transporte.

§ 1º O servidor(a) nomeado, quando for solicitado pela Administração, ficará obrigado de participar das audiências públicas, sessões extraordinárias, sessões ordinárias, sessões itinerantes, reuniões, ou outros eventos institucionais, mesmo que realizado em outro órgão da Administração Direta e/ou Indireta, ou realizados pela Sociedade Organizada, localizados no perímetro urbano da cidade de Cáceres ou nos Distritos, Bairros, pertencentes ao Município de Cáceres/MT, sendo que as despesas de deslocamento e eventualmente alimentação, ficarão a cargo da Câmara Municipal de Cáceres.

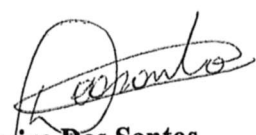
§ 2º O não atendimento das determinações, ou do cumprimento das funções distribuídas ao servidor nomeado, poderá ocasionar a sua imediata substituição, sem a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º Poderá ainda a Administração, por critério de conveniência ou oportunidade reduzir ou aumentar o número de servidores participantes dos eventos descritos no *caput*, do artigo 2º desta Resolução Normativa, não gerando qualquer direito adquirido ao servidor nomeado de sua participação.

**Art. 3º** A fiscalização de todas as atividades descritas nesta Resolução, ficará a cargo do Diretor (a) Geral da Câmara Municipal de Cáceres, devendo este informar a Mesa Diretora qualquer evento, descumprimento ou alteração que esteja em desconformidade com o presente regramento.

**Art. 4º** Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres/MT, 12 de janeiro de 2021.

  
**Domingos Oliveira Dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

  
**Isaias Bezerra**  
Vice-presidente

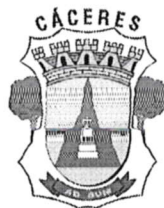


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Celso Silva**  
1º Secretário

**Mazéh Silva**  
2º Secretário

**Negação**  
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

SECRETARIA LEGISLATIVA

# **Adicional de Função**

Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016

Atualizada em conformidade com a LEI Nº  
2.529 DE 31 DE MARÇO DE 2016, LEI Nº  
2.595 DE 02 DE AGOSTO DE 2017 e a LEI  
Nº 2.838, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

**Mesa Diretora**  
**Biênio 2019/2020**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**LEI Nº 2.524 DE 03 DE MARÇO DE 2016**

*“Dispõe sobre o pagamento de Adicional de Função a membros da Comissão de Licitação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna, e responsáveis pelo envio do APLIC ao TCE/MT, e pelo trabalho em período noturno nas Sessões da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Compreendem-se para os fins desta Lei, com direito ao Adicional Função, os servidores que detêm as seguintes atribuições:

**§1º.** A Comissão de Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro serão nomeados para julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação da Câmara Municipal de Cáceres/MT, nas modalidades previstas na lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02.<sup>1</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**§2º.** Os servidores efetivos responsáveis pelo envio do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tem a responsabilidade de remeter dentro do prazo legal as informações e balancetes pertinentes ao exercício financeiro e de alçada da Câmara Municipal de Cáceres ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.<sup>2</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**§3º.** Os servidores efetivos formalmente designados para prestarem apoio técnico imprescindíveis ao funcionamento das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias ou

1 §1º - Membros de comissão de licitação, sendo nomeados para atuarem por um período de 12 meses, em receber e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

2 §2º - O responsável pelo envio do APLIC ao TCE/MT, tem a responsabilidade de remeter dentro do prazo legal as informações e balancetes pertinentes ao exercício financeiro e de alçada da Câmara Municipal de Cáceres ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

prestarem auxílio técnico as comissões parlamentares.<sup>3</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

§4º. Os Servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres.

§5º. Farão jus, também ao Adicional de Função, o Advogado ou Assessor Jurídico designado pelo Presidente do Poder Legislativo, para, além das demais atividades do cargo ficar responsável por assessorar, orientar, emitir os Pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como responder qualquer outra solicitação dos Pregoeiros e da Comissão Permanente de Licitação, inerente ao Departamento ou setor.

§ 6º. Os servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes formalmente nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal. *(acrescentado pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

§ 7º. Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres. *(acrescentado pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**Art. 2º.** Os servidores que farão *jus* ao adicional de função serão nomeados por intermédio de Portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT.<sup>4</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**Parágrafo único.** A nomeação das Comissões e do responsável pelo APLIC devem ser pauta de publicidade, sendo nomeados entre servidores do Poder Legislativo Municipal.

---

3 §3º - Os Servidores efetivos envolvidos nos trabalhos desenvolvido nas Sessões em período noturno, compreendendo os servidores indispensáveis para o auxílio e suporte aos Vereadores nas Sessões.

§3º - Os servidores envolvidos nos trabalhos desenvolvidos nas sessões em período noturno, compreendendo os servidores indispensáveis para o auxílio e suporte aos Vereadores nas sessões. " (NR). *(redação dada pela Lei nº 2.529 de 31/03/2016)*

4 Artigo 2º. Os membros da Comissão de Licitação, o responsável pelo envio do APLIC, Advogado e os servidores que atuam nas Sessões noturnas serão nomeados por intermédio de Portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação compor-se-á por 03 (três) integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente e 02 (dois) Membros.<sup>5</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**§ 1º.** Os integrantes da Comissão de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio terão plena responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao bom andamento dos processos licitatórios, bem como os servidores responsáveis pelo APLIC, no envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dentro do prazo legal.<sup>6</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**§ 2º.** A comissão responsável pelos pregões realizados pela Câmara Municipal, compor-se-á por 03 (três) integrantes, sendo a seguinte composição: Pregoeiro e 02 (dois) Membros da equipe de apoio. *(acrescentado pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**§ 3º.** Os integrantes (Membros e equipe de apoio) das Comissões de Licitação e de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres poderão ser os mesmos, com exceção dos cargos de Presidente e Pregoeiro. *(acrescentado pela Lei nº 2.838 de 05/03/2020)*

**§ 4º.** Fica vedado a um mesmo servidor, que exercer as funções descritas no § 3º, acumular o Adicional previsto nesta Lei, salvo o adicional para trabalho nas sessões parlamentares. *(acrescentado pela Lei nº 2.838 de 05/03/2020)*

---

5 Artigo 3º. A Comissão de Licitação Permanente compor-se-á por quatro integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente, Relator e 2 (dois) Membros.

Artigo 3º. A Comissão de Licitação Permanente, compor-se-á por quatro integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente, Pregoeiro, e 2 (dois) Membros". (NR) *(redação dada pela Lei nº 2.529 de 31/03/2016)*

6 Parágrafo Único – Os integrantes da Comissão de Licitação terão plena responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao bom andamento dos processos licitatórios, bem como, o responsável pelo APLIC pelo envio das informações dentro do prazo previsto. Para tanto, é possível o desprendimento para dedicação fora do horário de expediente normal de trabalho, devendo buscar informações e atualização sobre a legislação dos certames licitatórios e regras pertinentes ao APLIC, respectivamente.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Art. 4º.** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores será pago o adicional para os servidores em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor, fixado os valores por esta lei.<sup>7</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**§ 1º.** Terá direito ao pagamento relativo aos adicionais o servidor que esteja no exercício de seu cargo e função, sendo vedado o pagamento do referido adicional ao servidor afastado por mais de 15 dias, exclusivamente, por dispensa médica, ou licenças previstas no art. 74 da Lei Complementar nº 25/1997.<sup>8</sup>

**§2º.** A falta do servidor sem justificativa acarretará o desconto em folha do Adicional mensal, não excluindo as demais sanções previstas para acometimento de falta.

**§3º.** O referido Adicional tem por objetivo a compensação do trabalho desenvolvido.

**§4º.** No caso de afastamento das titulares das Comissões e o Responsável pelo APLIC, por mais de trinta dias, será repassado o Adicional ao substituto nomeado pelo Presidente na Câmara Municipal de Cáceres.

**Art. 5º.** O Adicional de Função consistirá nas remunerações abaixo, que serão acrescidas ao vencimento do servidor, estabelecidos de acordo com o grau de responsabilidade das funções:

**I – O Procurador do Poder legislativo, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Presidente da Comissão de Sindicância Interna e Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio** perceberão o correspondente ao valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).<sup>9</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

7 Artigo 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será pago adicional para os servidores em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor, fixado os valores por esta Lei.

8 §1º - O pagamento relativo ao previsto será considerado, conforme a atuação no mês e terá direito o servidor que esteja no pleno exercício do seu cargo e função e esteja à disposição para a demanda de serviços.

9 I – Advogado ou Procurador do Poder Legislativo, Pregoeiro, Presidente da Comissão de Sindicância Interna, Presidente da Comissão Permanente de Licitações: perceberão o correspondente ao valor de R\$ 1.250,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais);



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**II** – Os membros da Comissão Permanente de Licitações, os membros da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial, e os Responsáveis pelo envio do APLIC ao TCE/MT, receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.<sup>10</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**III** – Os demais membros da Comissão de Sindicância Interna e membros da Comissão Permanente de Patrimônio receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.<sup>11</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**IV** – Os demais servidores envolvidos nas sessões parlamentares ordinárias e extraordinárias e os demais servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.<sup>12</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**Art. 6º.** O pagamento dos adicionais estipulados por esta lei deverá ser efetuado exclusivamente aos servidores nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres nas funções previstas do artigo 1º da presente Lei.<sup>13</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**Art. 7º.** As despesas correrão pela dotação orçamentária anual, para tanto fica já alterada os dispositivos legais para a plena eficácia desta Norma.

---

10 II – Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os Responsável pelo envio do APLIC ao TCE/MT, receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I;

11 III – Os demais membros da Comissão de Sindicância Interna, receberão 70% (setenta por cento) do valor do estabelecido no inciso I.

12 IV – Os servidores envolvidos nas Sessões realizadas no período noturno: perceberão 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no inciso I.

13 Artigo 6º. O pagamento dos adicionais estipulados por esta Lei deverá ser efetuado, exclusivamente aos servidores que compõe a Comissão de Licitação Permanente, Comissão de Sindicância Interna, ao Advogado ou Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres, ao responsável pelo APLIC e aos servidores envolvidos nas Sessões Legislativas em período noturno, nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 8º.** Fica vedada a acumulação dos adicionais previsto por esta Lei por um mesmo servidor, salvo o adicional para trabalho nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e sessões itinerantes. <sup>14</sup> *(redação dada pela Lei nº 2.595 de 02/08/2017)*

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 03 de março de 2016.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal**

---

<sup>14</sup> Artigo 8º. Fica vedada acumulação dos Adicionais previstos por esta Lei por um mesmo servidor, salvo o adicional para trabalho nas sessões em período noturno.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 080/2021**

**Referência:** Processo nº 242/2021

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 02, de 12 de janeiro de 2021

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 02, de 12 de janeiro de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, destinado a regulamentar normas relacionadas a Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 02, de 12 de janeiro de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, destinado a regulamentar normas relacionadas a Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016.

Segundo informado pela Autora, o presente projeto de resolução visa disciplinar as funções dos servidores envolvidos nas sessões parlamentares, sejam elas ordinárias e extraordinárias e, os demais servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os parágrafos do artigo 2º, dispõe sobre as funções que deverão ser desenvolvidas ordinariamente pelos servidores nomeados para atuarem nessas sessões, e ainda nas audiências públicas, seja elas realizadas na sede da Câmara Municipal de Cáceres ou em outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, se ali ocorrerem, fixando a regra da substituição caso o servidor não atenda as determinações legais.

Ficou a cargo do Diretor Geral da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das atribuições desses servidores.

A presente regulamentação está em consonância com os artigos 20 e 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que preveem:

**“Art. 20.** A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

(...)

**II** – na parte administrativa:

**a)** dirigir os serviços da Câmara Municipal;

**b)** nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar servidor em disponibilidade, demitir e aposentar servidores, bem assim praticar atos equivalentes em relação ao pessoal contratado;

(...)

**m)** elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

(...)

**p)** promulgar as resoluções e os decretos legislativos.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora prestará anualmente as contas do Poder Legislativo diretamente ao Tribunal de Contas do Estado.”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

E ainda, a presente regulamentação está em consonância com o que dispõe o artigo 25, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal que prevê:

“**Art. 25.** É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

**XXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**” (gf)

O projeto de Resolução, editado pelo Poder Legislativo, tem por finalidade, por exemplo, em dispor sobre a regulamentação de determinadas funções dos servidores da Casa, senão vejamos:

“(...) As Resoluções e os Decretos Legislativos são espécies normativas com força de Lei Ordinária, previstas no **art.59, incisos VI e VII da Constituição Federal**. Esses atos normativos têm um ponto em comum, eles são editados exclusivamente pelo Poder Legislativo para tratar de matérias de competência do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Outro ponto em comum entre as Resoluções e os Decretos Legislativos é que, por dizerem respeito a matérias de interesse do Poder Legislativo, não há, via de regra, a intervenção do Chefe do Executivo em nenhuma das etapas dos procedimentos. O Presidente da República não tem a prerrogativa de iniciativa em relação a esses atos normativos (com algumas exceções), eles não estão sujeitos à sanção ou ao veto presidencial, tampouco são promulgados pelo Chefe do Executivo.

A doutrina coloca como principal diferença entre as Resoluções e os Decretos Legislativos, o fato de que, enquanto as Resoluções são utilizadas para normatizar matérias que produzem efeitos internos às Casas Legislativas, os Decretos são utilizadas para normatizar matérias que



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

produzem efeitos externos ao Congresso Nacional. Essa, porém, não é uma definição precisa e absoluta, já que existem Resoluções que apresentam também efeitos externos. (...)”<sup>1</sup> (gf) (Resoluções e Decretos Legislativos: entenda como são produzidos Escrito por Ana Luiza Tibúrcio Guimarães)

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 02, de 12 de janeiro de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

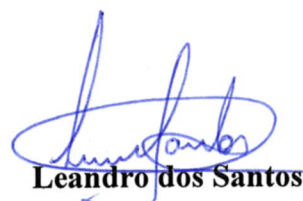
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 02, de 12 de janeiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

  
**Manga Rosa**  
PRESIDENTE

  
**Pastor Júnior**  
RELATOR

  
**Leandro dos Santos**  
MEMBRO

1 Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resolucoes-e-decretos-legislativos/> - acessado em 07/03/2021.